

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. BEBETO)

Institui o Selo “Ambiente Seguro para Crianças”, de caráter voluntário, e dispõe sobre critérios de certificação para instituições públicas e privadas que atuem com crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei instituí, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Selo “Ambiente Seguro para Crianças”, com o objetivo de certificar instituições públicas e privadas que implementem protocolos de proteção à infância e ao adolescente

§1º O selo terá caráter voluntário, sendo concedido às instituições que comprovarem conformidade com os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamentação específica.

§2º As instituições certificadas poderão ter preferência em convênios, editais e parcerias com o poder público, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos previstos em normas vigentes.

Art. 2º Para obtenção do selo, a instituição deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – Treinamento de todos os funcionários e colaboradores sobre proteção e prevenção de violência contra crianças e adolescentes;

II – Implementação de protocolos de segurança e canais internos de denúncia de abusos;

III – Consulta obrigatória ao Cadastro Nacional de Agressores de Crianças e Adolescentes antes da admissão de qualquer pessoa em contato direto com menores;



IV – Plano de monitoramento e acompanhamento de situações de risco ou vulnerabilidade de crianças atendidas pela instituição;

V – Compromisso público de transparência sobre medidas de proteção adotadas.

Art. 3º O selo será concedido por órgão governamental competente ou entidade credenciada pelo poder público, mediante inspeção, análise documental e auditoria periódica.

§1º A certificação terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante comprovação de manutenção das condições previstas.

§2º A perda do selo poderá ocorrer caso a instituição descumpra os critérios estabelecidos ou haja comprovação de negligência em proteção à criança ou adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de concessão, renovação, fiscalização e divulgação das instituições certificadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições que atuam com crianças e adolescentes exercem uma função de confiança social, que não pode ser negligenciada.

Apesar das leis existentes, sabemos que muitas instituições não possuem protocolos de proteção claros, expondo crianças a risco. O Selo “Ambiente Seguro para Crianças” cria um instrumento voluntário, mas de pressão social e moral, reconhecendo aquelas que adotam padrões exemplares de segurança e prevenção.

Ao vincular a certificação a preferência em convênios e parcerias com o poder público, o Estado cria incentivo real para que mais instituições busquem a adesão ao selo. Assim, quem trabalha com crianças precisa provar que é seguro, e a sociedade pode ter confiança ao confiar seus filhos a essas instituições.



Este projeto reforça a proteção integral da criança, previne abusos e negligências, e estimula uma cultura de responsabilidade, transparência e compromisso social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BEBETO

